CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento
VALOR GLOBAL: R$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)
VALOR MENSAL: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
OBJETO: Locação de 01 (uma) máquina de café e bebidas quentes, sem fornecimento de insumos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP
CEP: 14820-000
CNPJ: 50.513.589/0001-08
Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Sr. Maicon Rios de Souza

CONTRATADA
PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – ME
Rua Minas Gerais, nº 214
Bairro/Cidade/Estado: Rua Carlos Anselmo, 110 Jardim Santa Julia
CEP: 14811-046
CNPJ: 11.986.856/0001-02
Sr. Adinaldo Rodrigues da Cruz

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob n° 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente, Sr. **Maicon Rios de Souza**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE**, e PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.986.856/0001-02**, com endereço profissional acima indicado, neste ato representada por sua proprietária Sr. Adinaldo Rodrigues da Cruz, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.448-33, nos autos do Processo Administrativo nº. **935/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 035/2025 – Dispensa de Licitação nº 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina de café e bebidas quentes, sem fornecimento de insumos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,** em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, em especial os artigos 75, inciso II c.c. artigo 107.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
c) ANEXO III – Consulta SICAF
d) ANEXO IV – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
f) ANEXO V – Proposta do Contratado

CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ **340,00 (trezentos e quarenta reais),** perfazendo o valor total de R$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contratação.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), conforme a(s) seguinte(s) codificação(ões):

Ficha: 12 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara
Funcional prog. : 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativos
Natureza da despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de máquinas e equipamentos

2.2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a

12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento ou em **19 de julho de 2025 (19/07/2025)**, o que ocorrer por último, encerrando-se em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento ou da data de **19 de julho de 2025 (19/07/2025)**.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.3. O **prazo** de **execução** é o mesmo da vigência.

3.4 A locação poderá prorrogada por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 107, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do projeto executivo, integrando todos esses documentos o presente contrato, independentemente de transcrição.

4.2. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3. A entrega só será considerada aceita após conferência e aprovação formal do fiscal/gestor.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das

penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato e seus anexos, determinando sua substituição/correção;
4.5. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
4.6. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.
4.7. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
4.8. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.
5.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Luiz Gabriel Sarone Gonella, matrícula 112.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6. Além das disposições constantes do Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:
6.1. Executar os serviços conforme especificação técnica do TR.
6.2. Apresentar todos os documentos e projetos exigidos.
6.3. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.
6.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;
7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição/fiscalização pela equipe responsável.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS NORMAS REGENTES

10.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
12.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS E DA RESCISÃO
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

CONTRATANTE

MAICON RIOS DE SOUZA

Assinado de forma digital por MAICON RIOS DE SOUZA
Dados: 2025.07.16 17:01:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

PRIMUS COFFEE MAQUINAS PARA CAFE LTDA: 11986856000102

Assinado digitalmente por PRIMUS COFFEE MAQUINAS PARA CAFE LTDA: 11986856000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=27595543000155, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRIMUS COFFEE MAQUINAS PARA CAFE LTDA:11986856000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.21 10:46:04-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – ME

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Processo administrativo nº. 935/2025
Compras e cotações nº. 035/2025
Dispensa nº. 030/2025
Assunto: Prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina de café e bebidas quentes, sem fornecimento de insumos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Gabinete da Presidência

Conforme pesquisa de preços apresentada no processo em epígrafe:

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, AUTORIZO a contratação do serviço com a empresa **PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ, CNPJ: 11.986.856/0001-02**, por dispensa de licitação, por apresentar preço compatível com o mercado e ser a menor proposta.

Item	Descrição	Qtde	PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA- ME CNPJ: 11.986.856/0001-02	
			Valor unitário	Valor global do contrato (36 meses)
01	Locação de 01 (uma) máquina automática de preparo e fornecimento de café e bebidas quentes, moderna e de fácil operação, com sistema de preparo que permita diversas opções de bebidas (café curto, café pingado, café longo, mocaccino, cappuccino, chocolate, chá, leite e cappuccino com canela), com certificações de qualidade e segurança, conforme normas vigentes, incluindo a instalação, limpeza periódica, manutenção preventiva e corretiva)	36 meses.	R$ 340,00	R$ 12.240,00
VALOR TOTAL			**R$ 12.240,00**	

Américo Brasiliense, 14/07/2025.

MAICON RIOS DE SOUZA

Assinado de forma digital por MAICON RIOS DE SOUZA
Dados: 2025.07.15 10:01:37 -03'00'

Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.986.856/0001-02**	DUNS®:	**900383786**
Razão Social:	**PRIMUS COFFEE MAQUINAS PARA CAFE LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**19/02/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF: 416.XXX.XXX-30 Nome: CRISTIAN DE JESUS ARCA

Ass: _____

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 22/07/2025 13:35:42

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11.986.856/0001-02

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Primus Coffee Maquinas para café Ltda- ME
CNPJ: 11.986.856/0001-02 INSC. EST.181.375.349.116

Venda e Locação de Máquinas para Café Expresso.
Fone: (0**16) 3339-3322/ (16)3322-7252
E-mail: financeiro@goldencoffee.com.br

PROPOSTA

LEI 200

LEI 200, vem com distribuidor automático com 12 botões de seleção que poderão ser configurados tanto como seleções ou pré-seleções. Grande flexibilidade de configuração e ampla escolha de versões de ligação à rede hídrica ou com depósito de água autônomo.
Painel de seleção com tecnologia inovadora STT – Soft Touch Technology que reconhece o toque humano. Esta tecnologia é aplicada no vending exclusivamente pela Bianchi industry. Botões de seleção retro-iluminados e etiquetas fáceis de trocar no interior da porta.

Tipo de Bebidas:

Café Curto – Café Longo – Café com Leite – Cappuccino – Mocaccino – Chocolate – Leite

Valor para locação: R$ 340,00 mensais.